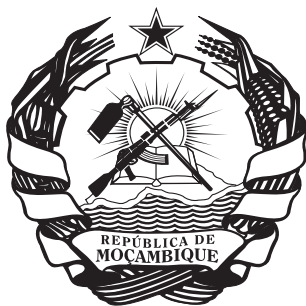




# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

### Anúncios Judiciais e Outros:

A & S Reciclagem, S.A.  
ACA MOZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Africa Net Logistics, Limitada.  
Chemzone Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Docionário Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Farmácia Anam de Nacala – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Flor e Arte Mw, Limitada.

FV- Força Verde Transpote & Logistics, S.A.  
GMP - Importação e Exportação, Limitada.  
IMOTUR- Agência Imobiliária & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
INFO – Tecnologia e Serviços, Limitada.  
King Eléctrico – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Kosukola Limpeza e Serviços, S.A.  
Legend Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Liasse e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Lua Real Farm, Limitada.  
Mamo Investments, Limitada.  
Mist Consultória e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Padaria & Pastelaria Pangaia, Limitada.  
Sónia Comercial, Limitada.  
Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.  
Verde África, Limitada.  
Vila Mucombo, Limitada.  
Viscura Moçambique, Limitada.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### A&S Reciclagem, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Abril de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101252760, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação A&S Reciclagem, S.A., com sede na Matola, Fomento Sial, rua do Estima, quarteirão 1, casa n.º 507.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

Um) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício das actividades de reciclagem de resíduos sólidos. Com importação e exportação, prestação de serviços e comércio geral

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10,000.00MT (dez mil meticais).

Dois) O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias

desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Administração**

Um) A sociedade ficará obrigada por assinaturas dos sócios alternados.

Dois) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Délicio Marcos Cossa e Grácio de José Zavala.

Três) O senhor Grácio de José Zavala fica nomeado gerente, com poderes de gestão do expediente diário.

Quatro) O senhor Délicio Marcos Cossa tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Cinco) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como, letras de favôr, fianças, avales ou abonações.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme

Matola, 19 de Setembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

## **ACA MOZ – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2023, foi

matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011041, uma entidade denominada ACA MOZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Elodie Maggia, casada em regime de comunhão de bens com Bertrand Francis Noyelle, natural de Rambouillet, de nacionalidade francesa, portadora do Passaporte n.º 23CA65247, emitido em França, aos 1 de Fevereiro de 2023 e válido até 2 de Agosto de 2025, com NUIT 171161983, residente na Avenida Agostinho Neto, n.º 16, cidade de cidade de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e duração)**

Um) A ACA MOZ – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(sede)**

A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 16, bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objectivos:

Prestação de serviços nas áreas de consultoria para negócios e a gestão; actividades jurídicas; serviços de apoio para projetos sociais e ONGs; gestão e administração de recursos humanos, formação em diversas áreas; representação comercial; comercio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que não sejam proibidas por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Elodie Maggia.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Gerência)**

Um) A gerência será confiada ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Balanço e contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Dissolução e liquidação)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Maputo, 2 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## **Africa Net Logistics, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012064, uma entidade denominada Africa Net Logistics, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Amélia José Chichava, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Documento de Identificação n.º 110504073752B, residente e domiciliado na cidade de Maputo, Distrito Kamubucua, bairro 25 de Junho B, quarto 28, casa n.º 31 Maputo;

*Segundo:* João Mutimucuo Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102295112B, residente na cidade de Maputo, distrito Kamavota, casa n.º 223, quarto 51, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **DENOMINAÇÃO E SEDE**

Um) A sociedade adopta a firma Africa Net Logistics, Limitada, e vai ter a sua sede no bairro Ferroviário, quarto 109, rua da Beira, distrito Kamavota, cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede social, dentro da cidade da Maputo ou para outras cidades, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviço nas áreas logística, despachante, abastecimento de víveres aos navios, estiva, expedição, agricultura, pecuária, serviços de transporte de mercadoria dentro e fora dos pais, gestão e exploração de mercados, gestão, organização, exploração de sistemas de tratamento de águas residuais, gestão de empreendimentos e participações, consultoria geral, representações comerciais, gestão de recurso minerais, prospecção e exploração de recursos minerais, consultoria, importação e exportação;
- b) Agenciamento de navios; Agenciamento de mercadoria em trânsito; frete fretamento de mercadorias; conferencia; Peritagem e superintendência; serviços auxiliares de estiva e armazenagem de mercadorias em trânsito internacional.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedade já existentes, e associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei e, de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberadas em assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a soma das quotas:

- a) Uma quota de 10.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente à sócia gerente Amélia José Chichava;

- b) Uma quota de 10.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente ao sócio João Mutimucuo Júnior.

Dois) O capital sócia poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral e com uma maioria de dois terços do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão de quotas.

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

Dois) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias contado a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente ao cessionário ou a sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela, será exercida pela sócia gerente, Amélia José Chichava.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou administradores, conferindo-lhes plenos poderes de representação e administração corrente.

Três) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

#### ARTIGO SETIMO

##### Obrigações da sociedade

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura de cada um dos administradores.

Dois) Pela assinatura de procurador com poderes especiais para prática deste acto nos termos e limites especificados no mandato.

Três) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos administradores, também a assinatura de qualquer empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

A sociedade reúne-se em assembleia geral ordinária uma vez por ano e extraordinariamente quando haja necessidade nos termos e para efeitos legalmente estabelecidos e ou acordados.

#### ARTIGO NONO

##### Participações

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectivo

diferente ou reguladas por lei especial e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Distribuição de lucros

Os lucros da sociedade, depois de constituído o fundo de reserva legal e os específicos acordados por deliberação da assembleia geral serão distribuídos na proporção das quotas de cada sócio, constituindo assim, seus dividendos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Omissão

Em tudo o que for omissa nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique às sociedades comerciais por quota de responsabilidade limitada.

Maputo, 2 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## Chemzone Serviços, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010202, uma entidade denominada Chemzone Serviços, Limitada.

Frank Macasse Nhamussua, solteiro, natural de Moçambique, residente em Maputo, bairro Central, n.º 520, Kapfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101046981A, emitindo a 6 de Junho de 2019, pelo Serviços de Identificação Civil em Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Chemzone Serviços, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, n.º 520, A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços diversos.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT equivalente a 100% do capital social.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração)**

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócia Frank Macasse Nhamussa desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente.

## ARTIGO QUINTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## Dicionário Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2022, Foi matriculado na conservatória do Registo das Entidades Legais Sob o NUEL 10793893, uma entidade denominada Dicionário Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chelsea Glória Mahumane, solteira, maior, natural de Maputo e de nacionalidade moçambicana, com domicílio profissional na rua de Doutor António de Almeida, 39 rés-do-chão, esquerdo, em Maputo, na Coop, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101989040M, emitido aos 10 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido até 9 de Junho de 2027.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Dicionário Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de Doutor António de Almeida, n.º 39, rés-do-chão, esquerdo em Maputo, na Coop, em Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de personalização de artigos e confeitaria, venda de artigos personalizados diversos e de confeitaria e venda de material para personalização.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da sócia única, participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas através de parcerias ou sob qualquer forma legalmente permitida.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social e sócia única)**

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma quota única representativa de cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Chelsea Glória Mahumane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante decisão da sócia única.

Três) A sociedade poderá adquirir quotas próprias e fazer com elas as operações que tiver por convenientes, segundo os limites previstos na lei.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

A sócia única poderá fazer suprimentos à sociedade sempre que esta deles careça.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e oneração de quotas)**

Um) A sócia única poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pela sócia única e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Decisões da sócia única)**

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócia s serão tomadas pessoalmente pela Sócia Única e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

## ARTIGO OITAVO

**(Gestão e representação da sociedade)**

Um) A gestão e administração da sociedade incumbem a um administrador único.

Dois) Ao administrador único compete, nomeadamente sem prejuízo de outras funções

que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou pela assembleia geral.

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) Exercer todas as funções de administração.

Três) A sociedade ficará validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos por qualquer uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do administrador único, Chelsea Glória Mahumane;
- b) Pela assinatura de um mandatário da sociedade, em conformidade com os termos que constem da respectiva procuração.

## ARTIGO NONO

**(Poderes do conselho de administração)**

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação da sócia única, os negócios da sociedade serão geridos pelo administrador único, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da sócia única recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação do mesmo ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar quaisquer tipos de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Submeter à aprovação da assembleia-geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- f) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- g) Nomear o administrador-delegado, conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- h) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- i) Submeter à aprovação da sócia única, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei;

- j) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da sócia única dentro dos (três) primeiros meses do ano seguinte a que respeitam.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da única sócia, sob proposta do administrador único/ concelho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- 20% (vinte por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da Sociedade;
- Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- Dividendos ao sócio na proporção da sua quota.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## Farmácia Anam de Nacala – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Agosto de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101837130, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Farmácia Anam de Nacala

– Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Farhat Khan, maior, casado, de nacionalidade Indiana, portador do DIRE n.º 03IN00007549J, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, a 23 de Novembro de 2021. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Anam de Nacala – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente, com instalações na cidade de Nacala-porto, província de Nampula.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objectivo o comércio geral a retalho de medicamentos produtos farmacêuticos, médicos medicamentos e produtos de higiene e limpeza:

- Comércio de medicamentos;
- Comércio de material medico cirúrgico;
- Comercio geral;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiaria ao objecto principal em que o socio único acorda podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil meticaís, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Farhat Khan, respectivamente.

#### ARTIGO QUARTO

##### Administração da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercício pelo senhor Farhat Khan, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá construir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respetivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 17 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## Flor e Arte MW, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio, foi matriculado na conservatória do registo das Entidades Legais Sob o NUEL 105003436, uma entidade denominada Flor e Arte MW, Limitada, entre:

João Samuel Isaac Namburete, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana residente na cidade da Matola, bairro Intaka 2, com o Bilhete de Identidade n.º 110502815194C, emitido no dia 12 de Abril de 2023, solteiro;

Dulce Dinis Massangeie moçambicana, solteira com o Bilhete de Identidade n.º 110500252203J.

#### Capital social

O capital social, é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a duas cotas 45.000.00MT, correspondente a 90%, pertencente ao sócio João Samuel Isaac Namburete e 5.000.00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 10%, pertencente a sócia Dulce Dinís Massangae

#### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Limpeza geral em edifícios;
- Limpezas em edifícios e em equipamentos industriais;
- Plantação e manutenção de jardins;
- Construção de edifícios e monumentos primeira categoria.

#### GERÊNCIA

A administração e a representação da sociedade, e juízo e fora dele será exercida pelo sócio João Samuel Isaac Namburete, sócio maioritário que atuará como sócio gerente, este querendo pode nomear representante.

Maputo, 11 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## FV - Força Verde Transporte e Logistics, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cinco de Setembro de dois mil e dezoito, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101042626, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação FV - Força Verde Transporte & Logistics, S.A., com sede no Avenida das Indústrias, n.º 1337, Machava cidade da Matola.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

Um) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem, por objecto, o exercício das actividades;

- a) Transporte rodoviário a nível nacional e internacional de mercadorias;
- b) Logística;
- c) Controlo, gestão e manuseamento de mercadorias;
- d) Prestação de serviços de intermediação e de serviços conexos as actividades acima descritas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado por mil acções nominativas, com valor nominal de 100,00MT (cem meticaís), por cada uma encontrando-se total e integralmente realizado.

Dois) As acções serão nominativas, tituladas ou escriturárias.

Três) As acções tituladas poderão revestir a forma acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturárias revestir sempre a formas de acções nominativas.

Quatro) As acções tituladas poderão a tempo todo ser convertidas em acções escriturais e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados pela lei.

Cinco) As acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas ou mil acções, substituíveis a qualquer momento por agrupamento ou subdivisão.

Seis) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO QUINTO

**Administração**

Um) A sociedade ficará obrigada por assinatura do sócio alternado.

Dois) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Alexandre Luís Come.

Três) O senhor Alexandre Luís Come fica nomeado gerente, com poderes de gestão do expediente diário.

Quatro) O senhor Alexandre Luís Come tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Cinco) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como, letras de favor, fianças, avales ou abonações.

## ARTIGO SEXTO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 1 de Novembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

## GMP – Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de onze de Março de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101718522, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação GMP – Importação e Exportação, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, n.º 2462, rés-do-chão, pode por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto: Comercialização a grosso de vestuário, calçados, bolsas e carteiras usadas, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís, dívidas em duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor de nove mil e quinhentos meticaís, pertencente ao sócio Ahson Ali Ponjoo correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de quinhentos meticaís, pertencente ao sócio Saif Usmani, que corresponde a cinco por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

## CAPÍTULO III

**Da gerência e administração**

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência e administração**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será confiada desde já ao sócio Ahson Ali Poonjoo.

Dois) A gerência tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo,

os necessários poderes de representação através do seu consentimento.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 1 de Novembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.



IMOTUR - Agência Imobiliária & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia 5 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105012228, uma entidade denominada IMOTUR - Agência Imobiliária & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o contrato de sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelo artigo seguinte, por:

Fernando António Naene Júnior, solteiro, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102425486F, emitido a 12 de Junho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Polana Caniço A, quarteirão 70, casa n.º 125, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação IMOTUR - Agência Imobiliária & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação cidade de Maputo partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida/rua Carlos Cardoso, n.º 125, bairro Polana Caniço A. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: serviços imobiliários, turismo, publicidade, e diversos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, correspondente ao único sócio Fernando Naene Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa

e passivamente, será exercida pelo sócio único, Fernando Naene Júnior, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução, e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



INFO – Tecnologia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dez de Julho de dois mil e oito, da sociedade INFO – Tecnologia e Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de sob NUEL 100011883, com sede na cidade de Maputo, os sócios Walmir Zalis Gomes de Almeida, Michael Gert Lindbom da Rocha Antunes e Chi-Hsiang Ku deliberaram por unanimidade a cessão total de quotas a título gratuito, livre de ónus, encargos e responsabilidades no valor de quinze mil meticais à favor dos sócios Pedro Chaves Marques David e Silva e André Chaves Marques David e Silva. Em consequência desta deliberação, fica alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social é de vinte mil meticais, inteiramente realizado em dinheiro, representado por duas quotas desiguais, uma quota de dezoito mil meticais, correspondente à 90% do sócio Pedro Chaves Marques David e Silva e a outra quota de dois mil meticais correspondente a 10% do sócio André Chaves Marques David e Silva.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral e mediante autorização nos termos da lei em vigor.

Três) No aumento do capital a que nos termos do número anterior a que a sociedade haja que proceder, poderão ser utilizados dividendos acumulados e as reservas.

Maputo, 1 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## King Eléctrico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia 29 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105012054, uma entidade denominada King Eléctrico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

GaoYu Zhang solteira, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, bairro Central, na Avenida Fernão Magalhães, n.º 24B, rés-do-chão, portador do DIRE n.º 11CN000356521, emitido a 25 de Agosto de 2023, portador do NUIT 135339040.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regeza pelos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação King Eléctrico – Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, província da Matola, cita no bairro Matola, Lingamo, na Avenida União Africana, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto, desenvolver actividade comercial com importação e exportação de materiais ligados, comércio de material de construção, ferragens, electrodomésticos diversos, armazenamento, montagem e reparação de electrodomésticos diversos, vestuário e calçado, produtos alimentares, matéria-prima fabril, e outras actividades permitidas por lei:

- Comércio de loiças e mobiliários diversos, comércio com importação & exportação;
- Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- Proporcionar a acomodação aos turistas;
- Desenvolver o comércio de produtos de artigos diversos;
- Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais

(20.000.00MT), correspondente a uma quota do único sócio GaoYu Zhang equivalente a 100% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestação e suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio GaoYu Zhang.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os

herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 2 de Novembro de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Kosukola Limpeza e Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, no dia 12 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101910199, uma entidade denominada Kosukola Limpeza e Serviços, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial Comercial, entre:

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Kosukola Limpeza e Serviços, S.A.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na rua Simões de Silva, 106, 2.º andar flat 4, bairro Central, podendo por deliberação da Assembleia Geral criar, extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para qualquer lado do território nacional.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade Kosukola tem como objecto:

- a) Serviço de limpeza geral e higiene;
- b) Serviço de limpeza pós obra;
- c) Serviços de estiva;
- d) Serviços de recolha de resíduos sólidos;

- e) Serviço de fumigação e desratização;
- f) Serviço de jardinagem;
- g) Formação de pessoal doméstico;
- h) Serviço de lavandaria;
- i) Formação de camareiras;
- j) Recolha de lixo hospitalar.

### ARTIGO QUARTO

#### (Participações em outras sociedades)

A sociedade pode adquirir e alinear participações em sociedades com objectos diferentes do referido no artigo terceiro, em sociedade reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar a grupamentos complementares de empresas, novas sociedade, consórcios e associações em participação.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas de 50 por cento, pertencentes a sócia Margarida João Baptista Paulo Rafael, 10 por cento, pertencente ao sócio Arsénio Tomás Rafael, 30 por cento, pertencentes a sócia Felizarda Maria da Cruz Pangane, e 10 por cento, pertencentes a sócia Amélia João Baptista Paulo.

### ARTIGO SEXTO

#### (Sessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas à favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar por escrito aos sócios trinta dias antes indicando a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Capital suplementar)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente ao quántuplo do capital social, desde que deliberadas pela vontade unanime dos sócios.

### ARTIGO OITAVO

#### (Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente a percentagem de reservas especificamente criadas por decisão da Assembleia Geral.

Dois) cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral, devendo, em caso de distribuição, respeitar-se a proporção das quotas dos sócios e nas mesmas proporções suportadas as perdas.

### ARTIGO NONO

#### (Prestação de serviços pelos sócios)

A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberadas por unanimidade em Assembleia Geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Morte ou incapacidade do sócio visado)

Em caso de morte ou interdição psicomental ou judicial de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um entre eles que a todos represente, desde que se elabore uma acta da Assembleia Geral.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Administração e representação)

Um) Todos os sócios são designados desde já administradores com plenos poderes de representação em juízo e fora dela activa e passivamente.

Dois) A gestão diária da sociedade será exercida por um director ou directora Executivo com um mandato de dois anos, a ser nomeado por todos sócios a quem reconhece plenos poderes de gestão e direitos a remuneração.

Três) Pela deliberação dos sócios é nomeada a sócia Margarida João Baptista Paulo Rafael para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, e três Administradores não

Executivos nomeadamente Arsénio Tómas Rafael, Felizarda Maria da Cruz Pangane, Amélia João Baptista Paulo cuja as atribuições constaram no Regulamento Interno, aprovado pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade, da reunião de todos os sócios ou seus representantes legais, em pleno gozo dos seus direitos, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço, e quotas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, onde cada sócio tem direito a um voto.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Obrigação da sociedade)

A sociedade será obrigada pela assinatura de um sócio e a directora executiva.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução da sociedade só pode ser deliberado por Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para este efeito, e por uma maioria de três quartos (3/4) dos sócios presentes, em pleno gozo dos seus direitos; e nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da extinção da sociedade será por uma comissão liquidatária constituída pela Assembleia Geral, nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Casos omissos)

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem a interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um Tribunal Arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerá as disposições legais aplicáveis.

Maputo, 11 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

### Legend Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dois do mês de Junho do ano dois mil e vinte e três, na sede da empresa Legend

Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101533220, constituída no dia 27 de Setembro do ano 2022, por:

Célia Manuel Macuácuá, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Costa do Sol, quarteirão n.º 51, casa n.º 102, distrito Municipal Kamavota, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110202506662P, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo.

Foi deliberado a mudança do endereço da sede da sociedade, e em consequência da deliberação, é alterada a composição do artigo primeiro do contrato social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação de Legend Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Zintava, quarteirão 1, casa n.º 34, distrito de Marracuene, província de Maputo, e é por tempo indeterminado.

Maputo, 14 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

### Liasse e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de sete dias do mês de Julho de dois mil e vinte e três, da Sociedade – Liasse e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede bairro Central B, Avenida Karl Marx, n.º 1462, cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100455331, com capital social de vinte mil de meticais, decidiu pela alteração da denominação social e mudança da sede consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Liasse Catering –

Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro de Central B, Avenida Guerra Popular, n.º 1835, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo, por decisão dos sócios, ter delegações, sucursais ou representações dentro do país e/ou no estrangeiro, bem como alterar a sua sede.

Maputo, 30 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

### Lua Real Farm, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por acta do dia um dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e três, pelas oito horas reuniu na sua sede, os sócios da sociedade Lua Real Farm, Limitada, (doravante designada por Lua Real) uma sociedade por quotas, de direito Moçambicano, com sede na rua José Macamo, n.º 210, bairro Polana Cimento, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada junto da Conservatória dos Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100103400 Lua Real Farm, Limitada, (doravante designada por Lua Real) uma sociedade por quotas, de direito Moçambicano, com sede na rua José Macamo, n.º 210, bairro Polana Cimento, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada junto da Conservatória dos Registo das Entidades Legais sob o N.º 100103400, deliberam a divisão e a cessão da quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), representativa de noventa por cento, detida pelo sócio Centro de Diagnóstico de Luanda, Limitada, que pretende dividir a sua quota em duas partes desiguais, a primeira no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, cedeu a favor da sociedade do senhor Oclidio Agostinho Dzimba, a segunda no valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade, cedeu a favor da senhora Tieta Maria Dzimba, deliberaram ainda a cessão integral da quota, no valor nominal de 2.000,00 MT (dois mil meticais), representativa de dez por cento do capital social da sociedade detida pelo sócio Carlos Zaheer Nurdin Jamal, a favor da senhora Tieta Maria Dzimba.

Em consequência da divisão e cessão verificada, os mesmos passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), acha-se dividido nos seguintes moldes:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, representativa de cinquenta por cento do capital da sociedade pertencente à sócia Tieta Maria Dzimba;
- b) Uma quota no valor nominal dez mil meticaís, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Oclidio Agostinho Dzimba.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto anterior.

Maputo, 24 de Outubro de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Mamo Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101439984, uma entidade denominada, Mamo Investments, Limitada. Entre:

Nel Lucílio Elias Mondlane, casado com Crechula de Cristina Matsinhe Mondlane, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231456B, emitido a 23 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, com NUIT 110246013, e Crechula de Cristina Matsinhe Mondlane, casada com Nel Lucílio Elias Mondlane, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102396501F, emitido aos 22 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, com NUIT 118682718.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede, forma e representação social)**

A sociedade adopta a denominação Mamo Investments, Limitada, e é uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Chingodzi (rua da Visão Mundial), cidade de Tete, província de Tete, podendo por deliberação dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto:

Consultoria e gestão de projectos mineiros, pesquisa geológica, minas, sistemas de informação geográfica, segurança no trabalho e ambiente; comércio a grosso de produtos de beleza, vestuários, calçados e mobiliária; fornecimento de material e equipamento de escritório, consumíveis hospitalar, consumíveis de indústria mineira, material informático, eléctrico; venda de peças de máquinas mineiras e material de construção; outros serviços ou actividades inseridas nos alvarás a serem aprovados; prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros e mercadorias; arrendamento de viaturas de transporte; venda de equipamentos e sistemas de rastreios de viaturas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Nel Lucílio Elias Mondlane, uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT, correspondente à 50% do capital social;
- b) Crechula de Cristina Matsinhe Mondlane, uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT, correspondente à 50% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação, competências e vinculação)**

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Nel Lucílio Elias

Mondlane, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, ac tiva e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO SEXTO

**(Disposições finais)**

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Maputo, 2 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## Mist Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012508, uma entidade denominada Mist Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Carleta Elisa Moamba Ibrahim, casada, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Marracuene, bairro Mali 1, quarteirão 30, casa n.º 84, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 110300546688N, de vinte e dois de Março de dois mil e vinte e três, emitido pelos Serviços de Identificação de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Mist Consultória e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem sua sede na Avenida Mão Tse Tung, n.º 1137 a 1159, bairro Central A - Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração e objecto social)

A sociedade durará por tempo indeterminado, e tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços de catering;
- b) Produção de eventos;
- c) Serviços limpeza;
- d) Consultoria de gestão empresarial;
- e) Consultoria de gestão financeira;
- f) Aulas de culinária;
- g) Despachos de cargas;
- h) Consultoria e serviços. outras actividades de serviços de apoio aos negócios.
- i) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade;
- j) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e gerência)

Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete a sócia Carleta Elisa Moamba Ibrahim, que é desde já nomeada administradora. A sociedade fica obrigada com assinatura do sócio único.

#### ARTIGO QUINTO

##### Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### Disposições gerais

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## Padaria & Pastelaria Pangaia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Outubro de dois mil vinte e três, lavrada de folhas quarenta e seis verso a folhas quarenta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e quatro, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Padaria & Pastelaria Pangaia, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Padaria & Pastelaria Pangaia, Limitada, tem a sua sede na Ilha de Magarruke, distrito de Vilankulo, província de Inhambane.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de padaria e pastelaria, serviços de confeitaria, venda de pão, venda bolos, venda de doces e salgados, cereais e outros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de cento e doze mil meticais, correspondente a soma de seis quotas desiguais sendo: dezasseis vírgula sessenta e sete por cento do capital social, equivalente a dezoito mil seiscentos e setenta meticais e quatro centavos, para cada um dos sócios Elsa Raul Francisco Robi, Recelia Lourenço Zivane, Armando Samuel Banze e Balbina Farukzivane e dezasseis vírgula sessenta e seis por cento do capital social, equivalente a

dezoito mil seiscentos cinquenta e nove meticais e dois centavos, para cada um dos sócios Anita Albino Mutondo e Belita Alberto Zivane, respectivamente.

#### ARTIGO QUARTO

##### Administração e representação

A administração da sociedade é exercida pelos sócios, ou administrador, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios que se reserva o direito de dispensar a todo o tempo.

#### ARTIGO QUINTO

##### Omissões

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, doze de Outubro de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

## Sónia Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105010683, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada extracto da Sónia Comercial, Limitada, constituída entre os sócios: Emília Sónia Conceição Pinto e José Bonifácio Aiuba, que se rege com base nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sónia Comercial, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Merussa, posto administrativo de Nametória sede, distrito de Angoche, província de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, criar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos seus efeitos legais a partir da data do seu registo.

## ARTIGO TERCEIRO

**(objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia Emília Sónia Conceição Pinto;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio José Bonifácio Aiuba.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios que determinará os termos e condições para se efectuar o aumento do capital.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele serão exercidos pela sócia Emília Sónia Conceição Pinto que desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução.

Dois) Compete a administradora exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente tendentes à realização do objecto social.

Nampula, 20 de Setembro de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Tribunal Judicial da Cidade de Maputo

## 1ª. Secção Comercial

## EDITAL

Faz saber que, nos termos do n.º 2, do artigo 95, do Decreto-Lei n.º 1/2013, de 4 de Julho (RJIREC), pela Primeira Secção Comercial do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, correm seus termos uns Autos de Acção Especial de Insolvência registados sob o n.º 62/15-S, em que é Requerente Agro Alfa Holding, S. A., com sede no bairro do Aeroporto, Avenida de

Angola, n.º 2475, nesta cidade, veio ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1º, do n.º 1 do artigo 3º, do artigo 69º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 93º, do artigo 102º, todos do Regime Jurídico da Insolvência e da Recuperação de Empresas Comerciais (RJIREC), requerer a sua Declaração de Insolvência.

Do pedido da requerente foi proferida em síntese a seguinte decisão:

**Sentença¹**

A Agro-Alfa Holding, S.A., com sede no bairro do Aeroporto, avenida de Angola n.º 2475, cidade de Maputo, veio requerer recuperação judicial na base dos seguintes fundamentos:

- a) Foi constituída em Abril de 1996, como resultado da privatização de uma das três unidades da antiga Empresa Estatal Agro Alfa;
- b) Tem actualmente (à data da apresentação da acção) 57 trabalhadores;
- c) Nos últimos cinco anos da sua constituição vem enfrentando gravíssimos problemas estruturais, organizacionais e de mercado que a fragilizaram económica e financeiramente;
- d) Fragilidade deriva da falta de investimentos de modernização tecnológica causada pela incapacidade dos accionistas em injectar recursos financeiros na sociedade, uma situação herdada da antiga estatal; contínua e elevada dependência do crédito bancário que se tem mostrado insustentável; ausência de uma estrutura sólida de gestão que acompanhe as exigências de crescimento do negócio, concorrência de produtos importados da Europa e Ásia; dívidas muito elevadas de clientes por falta de pagamento pontual das facturas, progressiva fragilização da tesouraria que impossibilita o cumprimento das obrigações perante trabalhadores e terceiros; e dívidas no total de 171.552.211.65.
- e) No ano de 2014 definiu e tomou um conjunto de estratégias, desde o encerramento de delegações e operações que não eram sustentáveis; conversão de unidades de negócios em empresas independentes de acordo com suas áreas de especialização; pesquisa de parceiros estratégicos e com maior capacidade financeira, técnica e de gestão; venda de participações e redução de efectivos através de reformas e indemnização de pessoal, mas tais estratégias não surtiram o efeito pretendido;

f) Tem vindo a lançar mãos de acções judiciais para cobrar os créditos perante clientes e decidiu pela inclusão de novos membros na estrutura accionista, porém, potenciais accionistas vêem-se desencorajados a investir devido a tamanha dívida e pressão dos credores;

g) Não tendo interesse em pôr termo às suas actividades, impõe-se, a tomada de medidas urgentes de saneamento, sendo a recuperação judicial o caminho adequado.

Juntou procuração forense e documentos.

A fls. 121 dos autos, foi lavrado pela Mma. Juíza, despacho admitindo a recuperação judicial, ordenando-se diligência e nomeando-se Administrador Judicial, Ângelo Siteo, que assinou o respectivo termo de compromisso e assumiu as funções conforme resulta de folhas 126.

A fls. 149 a recuperanda requereu, e juntou a folhas 150 a 187, o plano de recuperação judicial, e através do Administrador, requereu a convocação da AG de credores conforme fls. 194 a 197, o que foi deferido por despacho de fls. 210. A fls. 249 foi deferida a realização de nova AG de credores, cuja acta de realização consta de fls. 271 a 282. A fls. 436 a 438 foi proferida decisão de concessão da recuperação judicial requerida.

A fls. 661 a 663 veio o Banco Internacional de Moçambique, S.A, requerer a conversão da recuperação judicial em insolvência, com fundamento na falta do cumprimento do plano de recuperação.

Alega para tanto que de acordo com o plano de recuperação aprovado pela AG de credores, a recuperanda devia pagar o montante de 99.065.052,00MT, total da dívida, em prestações de 1.841.979.46 MT, portanto, em cento e vinte prestações mensais, no entanto, três anos e oito meses depois, não cumpriu nem uma única vez a obrigação.

Ouvida a recuperanda, veio responder a fls. 667 a 679, alegando no essencial:

- Após aprovação do plano de recuperação judicial, que foi submetido ao tribunal, não foi proferida decisão concedendo a recuperação judicial, donde, não é possível convolar a recuperação judicial em insolvência;
- O crédito devido ao BIM foi já pago em 26%;
- Não sendo possível operar-se convolação da recuperação em insolvência, não é atendível falar em substituição de administrador, mesmo porque o actual administrador está em melhores condições de exercer as funções caso ocorra convolação;

- Convertendo-se a recuperação em insolvência, os credores, incluindo o BIM, receberão cada vez menos, para além de que a realização do activo sofrerá as consequências do contexto económico da pandemia, o que impedirá a venda dos bens pelo preço justo e atractivo.
- Terminou pedindo que seja indeferido o pedido. Juntou documentos.

#### **Há que apreciar e decidir.**

##### **i. Sobre a inexistência de decisão que concede a insolvência.**

Em especial, o processo de recuperação judicial está regulado no artigo 50 e seguintes do Decreto n.º 1/2013, de 4 de Julho, diploma que aprova o Regime Jurídico da Insolvência e Recuperação de Empresários Comerciais.

No artigo 51, dispõe-se que "Estando correcto, o pedido e a documentação exigida no artigo 50, o juiz admite o pedido da recuperação judicial e no mesmo acto (...)". Trata-se aqui, do primeiro despacho que o juiz há-de proferir, em face do pedido de recuperação judicial.

Este despacho de admissão, examinados os autos, como se vê, foi lavrado a fls.121 dos autos, do qual consta o seguinte teor: "Mostrando-se correctamente apresentado o pedido e junta a documentação pertinente, exigida nos termos do artigo 50 Decreto n.º 1/2013, de 4 de Julho, admito a presente recuperação judicial, e consequentemente ordeno as seguintes diligências: (...)". Não há dúvidas por isso, que a recuperação judicial requerida foi admitida.

Depois de admitida a recuperação judicial, convocada e realizada a assembleia geral de credores, que culminou com aprovação do plano de recuperação judicial respectivo e apresentado pela recuperanda, foi lançado a fls.436 a 438, um despacho, do qual se pode ler na sua parte final:

"Nestes termos e nos mais em direito aplicáveis, justifica-se a recuperação judicial por provada, e aceite por todos os credores da requerente e pelo tribunal. Pelo exposto, em nome da República de Moçambique, concedo a recuperação judicial nos termos do plano apresentado".

Portanto, depois de admitida a recuperação em face da regularidade do pedido, aprovado o plano de recuperação em assembleia geral de credores, a mesma recuperação, foi, desta vez, concedida com toda formalidade em termos de decisão.

Não nos parece, por isso, que se possa dizer que não foi proferida decisão concedendo a recuperação judicial nos presentes autos, para daí arguir-se impossibilidade de convolar a recuperação judicial em insolvência, já que a última decisão que se aludiu acima, foi lavrada em respeito ao disposto no artigo 56º do RJIREC, na base do qual "Cumpridas as

exigências, o juiz deve conceder a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sido impugnado por qualquer credor ou tenha sido aprovado pela Assembleia Geral de credores na forma do artigo 44 deste Regime Jurídico".

O único problema que se pode levantar, a nosso ver, é o facto de que a decisão que admite a recuperação, aquela que deve e foi prolatada nos termos do artigo 51º não foi objecto de publicação nos termos do artigo 51 al. e) segundo o qual "(...)ordena a citação através do jornal oficial e a publicação nos jornais de grande circulação, na localidade (...)", por um lado. Por outro, a decisão que concedeu a recuperação judicial não foi notificada, não pelo menos formalmente, às partes no processo. Há portanto, uma formalidade que não foi observada.

Mas o que se sabe da nossa lei do processo, é que "Fora dos casos previstos nos artigos anteriores, a prática de um acto que a lei não admita, bem como a omissão de um acto ou de formalidade que a lei prescreva, só produz nulidade quando a lei o declare ou quando a irregularidade cometida possa influir no exame ou na decisão da causa", artigo 201.º do CPC ex vi artigo 176º do RJIREC.

O RJIREC, enquanto diploma especial, nada diz sobre a consequência da falta de citação dos credores através do jornal oficial, e muito menos, sobre a falta de notificação da decisão que conceda a insolvência. O caso, também não se enquadra em nenhuma das disposições dos artigos 193º a 200º do CPC, as chamadas nulidades nominadas, já que não se pode tratar a citação em processo de recuperação judicial nos mesmos termos que a citação no processo declaratório, por exemplo, ou outro com análogo formato, visto haver incompatibilidade manifesta entre os dois regimes, um limite fixado pelo RJIREC para aplicação do direito subsidiário, no caso, o direito do processo civil.

Nestes termos, resta medir a omissão da formalidade em função da possibilidade ou não de a irregularidade cometida poder influir ou não no exame ou na decisão da causa. Não nos parece que seja, tendo em conta que tendo sido indicada regularmente a lista de credores, foi realizada a assembleia-geral que aprovou o plano de recuperação sem qualquer oposição, e volvido largo espaço de tempo, não foi apresentada qualquer reclamação que tenha como fonte a omissão dessa formalidade, donde, não é oportuno accionar a nulidade.

##### **ii. Sobre convolação em insolvência.**

O artigo 59 do RJIREC dispõe sobre a permanência em recuperação judicial que "Proferida a decisão prevista no artigo 56, o devedor permanece em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até dois anos depois da concessão da recuperação judicial" e que "Durante o período estabelecido no

numero anterior, o incumprimento de qualquer obrigação prevista no plano implica convolação da recuperação em insolvência nos termos da al.c) do n.º1 do artigo 67".

A decisão de concessão da recuperação judicial, como ficou dito em outro lugar deste despacho, consta de fls. 436 a 438 e foi prolatada em Janeiro de 2016, portanto, desde essa data, passam quatro anos e seis meses, e o que se vê, é que inobstante o lapso de tempo decorrido, o plano de recuperação não foi cumprido, não pelo menos integralmente. Mas é certo que não foi cumprido em grande medida, tudo olhando os relatórios apresentados pelo próprio Administrador, especialmente quanto ao credor BIM, S.A.

Nos termos do que dispõe o artigo 67º do RJIRCE sobre a convolação da recuperação judicial em insolvência "O juiz decreta a insolvência, durante o processo de recuperação judicial: c) por incumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, nos termos do n.º2 do artigo 59". O Banco Internacional de Moçambique, SA, sendo parte interessada na recuperação judicial, tem legitimidade para requerer a convolação desta em insolvência, artigo 60º, o que de resto, independe de requerimento.

Estando reunidos os pressupostos para convolação, todos os créditos remanescentes da recuperação judicial consideram-se reclamados nos termos do artigo 74 º, certo que porque em se tratando de convolação de Recuperação em Insolvência, no caso, se mostram definitivamente incluídos no quadro geral de credores. Tudo, tendo em conta que com a concessão da recuperação judicial que agora se convola, operou-se a novação dos créditos anteriores ao pedido, artigo 57º do RJIRCE.

##### **iii. Quanto ao Administrador da insolvência.**

O credor BIM, SA pretende novo. A recuperanda, pretende que se mantenha o Administrador, em se convolvendo a recuperação judicial em insolvência.

O RJIREC nada diz sobre a manutenção ou não do Administrador, nos casos em que haja convolação da recuperação judicial em insolvência. O certo, no entanto, é que o juiz pode oficiosamente ou a requerimento fundamentado de qualquer interessado, determinar a destituição do Administrador, verificadas as razões previstas no artigo 30 deste diploma.

Para decidir sobre esta questão, a de que o credor Banco Internacional de Moçambique, SA requer não só a convolação, como também, a substituição do Administrador, enquanto a recuperanda pugna pela sua manutenção (sendo determinada a convolação), é preciso atentar para o facto de que se o plano de recuperação judicial não foi cumprido, e foi por um longo

período de tempo, e independentemente das razões que provocaram o inadimplemento, recaía sobre o Administrador na recuperação judicial, o dever de requerer a convalidação da recuperação em insolvência, vide artigo 22 al.b).i e ii do RJIREC.

Ora, o que vemos no caso, é que não só o Administrador não conseguiu fazer cumprir o plano de recuperação (primeiro dever) e em face do incumprimento do mesmo, não requereu a convalidação da recuperação judicial em insolvência como se lhe impunha (segundo dever), como também, confrontado com o pedido de convalidação, propugna a manutenção do processo como de recuperação judicial, portanto, se opõe á convalidação da recuperação judicial em insolvência, uma solução que sabe, é imposta por lei.

Seria por isso incompreensível, e de todo, que fosse mantido como Administrador, o que administrou a recuperação judicial, desta vez, para administrar a insolvência a que se opõe expressamente. É por isso fundado não só o requerimento para nomeação de novo

Administrador formulado pelo credor BIM, SA, como também, a substituição oficiosa. Sendo a pessoa proposta pela credora conhecida como idónea por este tribunal, e preenchendo os requisitos da norma do artigo 21 do RJIREC, sobre quem deve ser administrador, é de acolher a proposta.

#### iv. Quanto ao prejuízo que pode advir da convalidação.

A recuperanda entende que convertendo-se a recuperação em insolvência, os credores, incluindo o BIM, receberão cada vez menos, para além de que a realização do activo sofrerá as consequências do contexto económico da pandemia, o que impedirá a venda dos bens pelo preço justo e atractivo.

Mas não tem razão.

Quanto ao facto de que o BIM, SA, receberá pouco, em relação ao volume do crédito

reclamado, deve dizer-se que tal desvantagem, vindo a ocorrer, não só tratar-se-á de sacrifício que o credor aceitou ao formular o pedido de convalidação, como também, é da própria essência das coisas jurídicas no processo de insolvência, que os credores possam, eventualmente, não receber a totalidade do crédito reclamado. Por isso, nada de novo.

Já quanto á questão do ambiente de negócios afectado pela pandemia, podendo até ser uma observação com alguma verdade, deve compreender-se que esta convalidação já devia ter ocorrido há bastante tempo, por imposição da lei, e não tendo ocorrido em tempo oportuno, não será impedida pela pandemia porque mais do que antes, é mais apelativa neste momento de stress económico, social e financeiro, a função de saneamento que o instituto da insolvência encerra. A insolvência, orienta-se exactamente a livrar o ambiente de negócios de empresas que já não são viáveis, de modo que o custo da existência dessas empresas não seja repassado injustamente para sociedade, o que bem resulta da disciplina do n.º 2 do artigo 1 do RJIREC.

#### Dispositivo

Nestes termos e com respaldo na Constituição da República de Moçambique e do Regime Jurídico da Insolvência e Recuperação de Empresários Comerciais, convolo em Insolvência a Recuperação Judicial concedida a Agro-Alfa Hoding, S.A., em virtude do que:

- Fixo o termo legal da insolvência no 90.º dia, contado da data do pedido de convalidação da recuperação em insolvência;
- Mantenho a suspensão de todas as execuções ou acções contra a insolvente, salvo os casos do que dispõe o artigo 6 n.º 2 e 3 do Decreto-Lei;
- Actos de disposição ou oneração de bens da insolvente ficam

dependentes de autorização prévia do comité de credores;

- Ordeno que a Conservatória de Registo de Entidades Legais proceda a inscrição da insolvência no registo da insolvente para que conste a indicação «insolvente», tudo á data da declaração da insolvência e a inabilitação a que alude o artigo 98 do Decreto-Lei;
- Para administradora da insolvência nomeio a senhora Fernanda Lopes, Advogada;
- Expedir-se-á officios às Conservatórias de Registo Predial e de Automóvel para que informem sobre existência ou não de bens registados a favor da insolvente, o que será fornecido no prazo de cinco dias contados da entrada dos officios;
- Convoque-se a Assembleia Geral para constituição do Comité de credores;
- Cite-se o Ministério Público e comunique-se por carta a repartição de finanças da pendência do processo de insolvência;
- Publicar-se-á na íntegra, no *Boletim da República*, a presente decisão.

Registe e notifique-se.

Palácio da Justiça da Cidade de Maputo, 21 de Julho de 2020. — O Juiz de Direito *João de Almeida F. Guilherme*.

No mesmo processo são citados por éditos de 30 dias, contados da segunda publicação deste no *jornal notícias*, os credores que figuram na relação apresentada pela requerente, bem como os desconhecidos, para no prazo de 10 dias, depois de decorrido o dos éditos, para apresentar ao administrador da insolvência as suas reclamações de crédito adiante relacionados, nos termos do n.º 2 do artigo 7 do RJIREC.

#### Relação de Credores – Agro Alfa Holdings, S.A.

##### 1. CRÉDITOS LABORAIS

| Credores                           | Domicílio | Valor da Dívida (MT) |
|------------------------------------|-----------|----------------------|
| ANTÓNIO MUCHANGA                   |           | 30,899.35            |
| BRÍGIDA MACARINGUE                 |           | 88,733.75            |
| ELIAS BOCOTANE                     |           | 51,216.77            |
| ESTEVÃO DOS MILAGRES SIMÃO JUNIOR  |           | 458,053.99           |
| JUSTINO ENOQUE                     |           | 30,002.41            |
| JUSTINO A. MUCAVELE                |           | 29,056.90            |
| ORLANDA ANTÓNIO MACARINGUE MUTISSE |           | 716,557.28           |
| PAULA IDALINA MOISÉS               |           | 598,957.28           |
| RAIMUNDO NDAVA                     |           | 27,440.00            |

| Credores       | Domicílio | Valor da Dívida (MT) |
|----------------|-----------|----------------------|
| SANTOS VALENTE |           | 36,319.88            |
| SARA COSSA     |           | 19,600.00            |
| WILDER MAFUMO  |           | 31,277.10            |
| <b>TOTAL</b>   |           | <b>3,868,179.31</b>  |

## II. CRÉDITOS COM GARANTIA

| Credores       | Domicílio | Valor da Dívida (MT) |
|----------------|-----------|----------------------|
| MILLENNIUM BIM |           | 59,424,351.09        |

## III. CRÉDITOS DO ESTADO

| Credores     | Domicílio | Valor da Dívida (MT) |
|--------------|-----------|----------------------|
| INSS         |           | 146,868.18           |
| IVA          |           | 9,891,755.00         |
| IRPS         |           | 7,427,118.00         |
| <b>TOTAL</b> |           | <b>17,465,741.18</b> |

## IV. CRÉDITOS ORDINÁRIOS

| Credores                       | Domicílio | Valor da Dívida MT |
|--------------------------------|-----------|--------------------|
| AFRITOOL                       |           | 1,201,909.86       |
| AMINS CAR                      |           | 8,455.68           |
| AKIMAT                         |           | 52,597.42          |
| ÁGUAS DE MOÇAMBIQUE            |           | 9,933.87           |
| AUTO MIMAR                     |           | 13,383.55          |
| BIMEX SERVIÇO, IMPORT EXPORT   |           | 177,911.31         |
|                                |           |                    |
| BSI STELL                      |           | 26,517.35          |
| BRD ENGINEERING                |           | 156,782.22         |
| CALUMIAS TRANSPORTE E SERVIÇOS |           | 56,447.24          |
| CFM                            |           | 1,421,773.74       |
| CCIETEL                        |           | 212,154.63         |
| CELANA                         |           | 83,105.94          |
| DURO PRESSING                  |           | 3,327,961.49       |
| EMILIO FRANSCISCO MANHIÇA      |           | 17,256.94          |
| EMERSON TRANSPORTE             |           | 22,020.84          |
| ECOSIDA                        |           | 100,000.00         |
| ELECTRICIDADE DE MOÇAMBIQUE    |           | 7,201.69           |
| ELECTRIMAP MAPUTO              |           | 88,702.06          |
| EFIENIA REFEIÇÕES              |           | 32,620.00          |
| EXTIN MAPUTO                   |           | 17,128.80          |
| FAF PRODUTOS SIDERÚRGICOS      |           | 9,824,515.85       |
| FERRO MOÇAMBIQUE               |           | 67,060.13          |
| GROUP LINE PROJECT             |           | 368,965.83         |
| GLOBAL VALVES E AUTOMATIC      |           | 56,589.04          |

| Credores                                 | Domicílio | Valor da Dívida MT |
|------------------------------------------|-----------|--------------------|
| HYSAFE PROJECTS                          |           | 46,976.92          |
| INTELICA                                 |           | 1,192,865.70       |
| ÍMPAR SEGURADORA                         |           | 191,077.63         |
| JULIO PEDRO CUINICA                      |           | 53,807.49          |
| JUPITER ELECTRICO                        |           | 227,590.95         |
| KPMG AUDITORES E CONSULTORIA             |           | 370,907.75         |
| KEMPE                                    |           | 143,685.40         |
| LEZAQ CONSTRUÇÕES                        |           | 487,984.84         |
| LIMETAL, LDA                             |           | 183,945.04         |
| MICROTORNOS                              |           | 1,536,861.51       |
| METALURGICAL WELDING INSPCT.SERVICES LDA |           | 5,535,291.69       |
| M&M TRANSPORTES                          |           | 172,405.19         |
| MCEL-MOÇAMBIQUE CELULAR                  |           | 64,080.81          |
| MM SERVIÇOS                              |           | 30,916.64          |
| MELINIL SERVICE E LOGISTICA              |           | 264,863.75         |
| METSO AUTOMATION                         |           | 395,140.50         |
| METSO MINERALS PORTUGAL                  |           | 757,370.35         |
| NORCO MOÇAMBIQUE                         |           | 9,718.57           |
| NOVA VIDA                                |           | 38,299.14          |
| NATIONAL NDT SERVICE                     |           | 4,113,697.08       |
| NOVUS SEALING                            |           | 1,775,610.00       |
| OMEGA                                    |           | 118,006.87         |
| PADARIA PÃO QUENTE                       |           | 2,256.00           |
| PAPERS & SERVICES                        |           | 39,803.29          |
| PORTOCARGAS                              |           | 92,188.91          |
| PREMIUM RENT-A-CAR                       |           | 65,518.65          |
| RURAL CONSULT                            |           | 2,681,014.13       |
| ROYAL HASKONING DHV                      |           | 116,610.00         |
| SACH-WARR CONSTRUCTION                   |           | 3,530,322.12       |
| S.J. SOMBRATE                            |           | 193,803.56         |
| SELMO NURMAMADE MUSSA                    |           | 463,366.63         |
| SERVITRADE WATER WEIGHT                  |           | 254,223.53         |
| SOMAFER                                  |           | 343,021.33         |
| SOPCO, LDA                               |           | 403,202.25         |
| SECT SOKOTI ENGINEERING                  |           | 638,193.71         |
|                                          |           |                    |
| SOVALE                                   |           | 16,969,931.26      |
| STEEL WINDOWS                            |           | 853,678.10         |
| STEVAL                                   |           | 5,235,711.57       |
| TEMOC MAPUTO                             |           | 103,804.45         |
| TELECOMUNICAÇÕES DE MOÇAMBIQUE           |           | 79,226.07          |
| TRANSILVA                                |           | 22,750.00          |
| TRANSPORTE E LOGÍSTICA                   |           | 242,036.82         |

| Credores              | Domicílio | Valor da Dívida MT |
|-----------------------|-----------|--------------------|
| TRANSPORTE LALGY, LDA |           | 330,817.50         |
| TINTAS CIN MOÇAMBIQUE |           | 147,019.60         |
| UNI-SPAN MOÇAMBIQUE   |           | 1,438,148.11       |
| UTIVE CAPITAL         |           | 181,350.00         |
| VENDAP ENTREPOSTO     |           | 2,468,423.06       |
| XIBHAUTANA PARAFUSOS  |           | 26,726.38          |
| WONG PARTNERSHIP      |           | 1,361,255.33       |
| TOTAL                 |           | 73,346,501.66      |

| V. CRÉDITOS SUBORDINADO  |           |                      |
|--------------------------|-----------|----------------------|
| Credores                 | Domicílio | Valor da Dívida (MT) |
| JACINTO SABINO MUTEMBA   |           | 1,750,064.60         |
| VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS |           | 154,104,773.00       |

Para constar, se lavrou o presente edital que será devidamente publicado.  
Maputo, 2 de Agosto de 2023. — O Escrivão de Direito, *Rafael Enoque*.  
Verifiquei.  
O Juí z de Direito, *Dr. João de Almeida F. Guilherme*.



**Verde África, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas de dezanove dias do mês de Julho de dois mil e vinte e três, da sociedade Verde África Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100797887, deliberaram os sócios da sociedade a cessão de quotas e nomeação de administrador com todos os efeitos legais correspondentes.

Como consequência dessa deliberação, foram alterados os artigos quinto e décimo primeiro dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) Que, o capital social integralmente subscrito em dinheiro é de oitocentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de setecentos vinte e quatro mil meticais, correspondente a noventa vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaime Tomaz;

- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente o sócio Junko Arisaka;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta e seis mil meticais, correspondente a quatro vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Yuki-yoshi Arisaka.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração e representação)**

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um até o limite máximo de três administradores, nomeados em assembleia geral, sem limite máximo de mandato, ficando desde já nomeado como administrador o sócio Jaime Tomaz.

Dois) ...

Três) ...

Quatro) ...

Maputo, 30 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

**Vila Mucombo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no 25 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100329018, uma entidade denominada Vila Mucombo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Michel Van Breda Hattingh, divorciado, de nacionalidade sul africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 458049031, emitido aos 16 de Fevereiro de 2006, na África do Sul, pelo Departamento Home Affairs;

e

*Segundo.* Christoffel Johannes Buys, casado, em regime de separado de bens, de nacionalidade sul africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 427419124, emitido a 27 de Dezembro de 2000, na África do Sul, pelo Departamento Home Affairs.

Pelo presente contrato as partes outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Vila Mucombo, Limitada, e é uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem uma sede na província de Maputo, no distrito de Matutuine, Bela Vista, podendo por deliberação da assembleia geral, transferi-la sua sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício das seguintes actividades sociais: Turismo, prestação de serviços, campismo, importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades permitidas por lei, desde que deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, e é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor de 10.000,00MT, pertencente ao Michel Van Breda Hattingh;
- b) Uma no valor de 10.000,00MT, pertencente a Christoffel Johannes Buys.

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser consenso dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este

decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Gerencia e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, passarão a cargo dos sócios.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com as assinaturas dos sócios ou por procuradores legalmente constituídos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Dois) Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 2 de Novembro de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## Viscura Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105012460 ua sociedade denominada Viscura Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial.

Entre:

*Primeiro.* Manuel Gomes da Silva, estado civil casado com Helena Margarida da Câmara Pires P. Martins da Silva, portador do Passaporte n.ºCD153820, com NUIT. 177571776 emitido aos, 14 de Dezembro de 2022 até 14 de Dezembro de 2027, natural Camabatela de Angola, de nacionalidade portuguesa;

*Segundo.* Helena Margarida Da Câmara Pires P. Martins da Silva, estado civil casada com Manuel Gomes da Silva, portadora do Passaporte CC215373, com NUIT 177571342 emitido a 28 de Dezembro de 2021 válido até 28 de Dezembro 2026, natural de Lobito Angola, de nacionalidade portuguesa.

Constitui entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Viscura Moçambique, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Ahmed Sekou Touré n.º 1919, Maputo. A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal: prestação de serviços na área de saúde que inclui actividades de saúde humana, gestão de serviços de saúde, integração de tecnologias inovadoras de informação, comunicação eficaz e inovadora, oferta de consultoria para negócios e gestão, contribuição para a implementação de tecnologias, científicas inovadoras nas empresas de saúde, venda de maquinas e equipamento medico, consultoria diversa.

Dois) Colaborar com entidades prestadoras ou pagadoras de saúde nacionais e internacionais para otimizar os cuidados e a eficiência económica dos mesmos.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio: Manuel Gomes da Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50 % do capital social, pertencente ao sócio Helena Margarida da Câmara Pires P. Martins da Silva.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão do quotas)**

A cessão ou divisão da quota, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelos dois sócios e que desde então ficam administradores.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade por via de uma procuração, devendo o instrumento de delegação indicar o âmbito e a extensão desses poderes.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissoluções)**

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os

herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Representação)**

Um) O período contabilístico é o ano civil, o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março, do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia-geral ordinária o relatório anual

sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados aos sócios, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Exoneração dos sócios)**

O sócio só poderá ser exonerado, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Situações omissas)**

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 110,00MT

---

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.